



Regulamento dos Ensinos Clínicos do Curso de Enfermagem ESSV

Aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico em 06/12/2021

Presidente – Maria da Graça F. Aparício Costa

Homologado pelo Presidente da ESSV em 07/12/2021

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU
Regulamento dos Ensinos Clínicos do Curso de Enfermagem

PREÂMBULO

O Plano de Estudos do Curso de Enfermagem (CE) da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) apresenta uma estrutura curricular que integra uma componente de prática clínica, no mínimo com 50 % da carga horária total do curso, denominada Ensino Clínico (EC).

A Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, alterada pela Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, no n.º 5 do art.º 31º, define oficialmente o Ensino Clínico de Enfermagem ao nível Europeu *“como a vertente da formação em enfermagem através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo em bom estado de saúde ou doente e/ou uma coletividade, a planear, dispensar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos, com base nos conhecimentos, aptidões e competências adquiridas. O candidato a enfermeiro aprende não só a trabalhar em equipa, mas também a dirigir uma equipa e a organizar os cuidados de enfermagem globais, incluindo a educação para a saúde destinada a indivíduos e a pequenos grupos no seio das instituições de saúde ou da coletividade.*

Este ensino será ministrado em hospitais e outras instituições de saúde e na coletividade, sob a responsabilidade de enfermeiros docentes e com a cooperação e a assistência de outros enfermeiros qualificados. Outros profissionais qualificados poderão ser integrados no processo de ensino.

Os candidatos a enfermeiro participarão nas atividades dos serviços em causa, desde que tais atividades contribuam para a sua formação e lhes permitam aprender a assumir as responsabilidades que os cuidados de enfermagem implicam”.

O EC do curso de enfermagem da ESSV está organizado em várias Unidades Curriculares (UC) que decorrem no 2º, 3º e 4º anos do Curso, em várias áreas clínicas, de modo a assegurar a aquisição de competências necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de enfermagem.

As UC de EC articulam-se com as restantes UC do curso no sentido da mobilização de conhecimentos e habilidades, consolidação e complementaridade das aprendizagens e, em particular, com as UC de Ensino Clínico antecedentes, de modo a alcançar os resultados de aprendizagem, assegurando a progressiva complexidade dos processos de aprendizagem.

O EC pode ter lugar em diversos contextos de prestação de cuidados, serviços e instituições, áreas geográficas ou em programa de mobilidade nacional ou internacional. A ESSV articula-se com as instituições parceiras onde o EC se operacionaliza procurando identificar junto dos gestores, os enfermeiros com o perfil adequado de orientador.

Este Regulamento surge em complementaridade com outros documentos existentes (Guia Orientador de Ensino Clínico; Regulamento de frequência, avaliação, precedência, prescrição e transição de ano; Estatuto Disciplinar do Estudante (IPV); Orientações para apresentação dos estudantes da ESSV em EC) e define os princípios a que deve obedecer o EC do Curso de Enfermagem da ESSV.

Foi ouvida a Associação de Estudantes nos termos previstos no artigo 100.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 21.º n.º 1 alínea b) e c) e do n.º 2 da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto.

Em 06 de julho de 2021 foi promovida a divulgação e discussão pública nos termos do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro - Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico em 07/09/2021, nos termos das competências previstas no artigo 105.º da Lei n.º 62/2007 (RJIES), de 10 de setembro e artigo 25.º dos Estatutos da ESSV. A Versão 2 foi aprovada em Conselho Pedagógico em 06/12/2021.

Art.º 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Ensino Clínico do Curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Art.º 2.º

Condições de acesso e frequência

1. O acesso e frequência das UC de Ensino Clínico são regulados pelo Regulamento de frequência, precedência, transição de ano, faltas, avaliação e de prescrição em vigor para o Curso de Enfermagem da ESSV.

2. As UC de Ensino Clínico são de frequência obrigatória e ocorrem nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.

3. Os locais do EC deverão reunir condições para dar resposta aos objetivos da respetiva unidade curricular.

4. O processo de colocação/distribuição dos estudantes em contexto de EC é da responsabilidade do coordenador do curso/ano/semestre em articulação com o titular da UC.

5. Os EC decorrem nas diversas instituições de saúde da região de influência da escola, podendo excecionalmente ser alocados serviços em áreas periféricas a esta região. O titular da UC deve disponibilizar aos estudantes as vagas a serem ocupadas nas diferentes instituições/serviços/unidades de saúde.

6. Quando os EC são realizados em mais de uma instituição, os estudantes abrangidos por estatuto/regime especial devem indicar em 1º lugar a instituição onde pretendem realizar o EC. Para os outros estudantes, têm prioridade de escolha a aplicação sucessiva dos seguintes critérios: o maior número de UC concluídas na transição de ano; a média, até às centésimas, com que transita de ano; a melhor classificação do EC anterior. Em caso de empate será resolvido por consenso ou por sorteio. Até 72 horas antes do início do EC é permitida permuta, devidamente fundamentada e aprovada pelo coordenador e com confirmação por escrito dos envolvidos.

7. Os estudantes têm o dever de declarar eventuais conflitos de interesse relacionados com o contexto de EC, por exemplo: ter vínculo familiar de trabalho, ser utente dos serviços em questão ou ter familiar a trabalhar no serviço em questão.

8. Após a colocação dos estudantes, se ocorrer cancelamento de vagas pelas organizações ou, excepcionalmente, se verificar ausência de condições pedagógicas, os estudantes serão transferidos para outra organização/serviço, de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) Não há garantia de manter a área geográfica pretendida;
- b) Os estudantes com estatuto especial têm direito de escolha preferencial.

7. No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula/frequência em cada ensino clínico ou área clínica.

9. Durante o Curso, o estudante pode realizar EC em programa de mobilidade a partir do 3º ano inclusive. A participação nos programas de mobilidade está sujeita ao regime de precedências, o estudante não pode ter situação acadêmica irregular com a Escola/IPV e terá de se submeter à seleção e seriação previstas internamente.

Art.º 3.º

Organização, Coordenação e Funcionamento

1. Cada EC tem objetivos específicos apresentados em ficha curricular própria e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos.

2. Cada EC é da responsabilidade de um professor da ESSV que deve coordenar as atividades pedagógicas com a equipa pedagógica que o integra.

3. O coordenador do curso/ano/semestre, em articulação com o titular da UC, deve planear os locais e campos de EC bem como o respetivo número de estudantes para o ano letivo seguinte, fazendo-o chegar atempadamente aos responsáveis pelos pedidos dos EC.

4. São funções do titular da UC

a) Preparar antecipadamente as atividades pedagógicas em contexto clínico e avaliar as condições dos locais em articulação com o enfermeiro-chefe/gestor ou responsável desse contexto;

b) Assegurar, com a equipa de docentes e orientadores, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;

c) Promover com os estudantes, docentes e orientadores a articulação dos saberes da UC com os objetivos/competências definidos para o curso/ano/semestre;

d) Coordenar a implementação do EC adequando as atividades de aprendizagem ao contexto e ao nível de desenvolvimento do estudante;

e) Elaborar o plano de distribuição de docentes/contratados/orientadores pelos EC bem como o respetivo horário e dele dar conhecimento aos estudantes, ao coordenador do curso e presidência da Escola;

f) Elaborar em articulação com o coordenador do curso/ano/semestre o guia orientador/plano descritivo do EC onde constem:

- i.* As competências e capacidades a desenvolver pelos estudantes e os objetivos específicos;
- ii.* O plano com instituições/serviços/unidade de cuidados de realização do EC com a lista de estudantes e orientadores;
- iii.* As estratégias de supervisão/orientação dos estudantes;
- iv.* Os dados relativos ao horário e faltas;
- v.* A indicação dos trabalhos e documentos a desenvolver e as datas previstas para a sua entrega;
- vi.* As estratégias de avaliação das aprendizagens e respetivos guias ou instrumentos;

- vii. Folhas de presença e de instruções para marcação de faltas;
 - viii. As orientações para apresentação dos estudantes em EC;
 - ix. Impressos de seguro escolar;
 - x. Outros aspetos considerados importantes.
- g) Responsabilizar-se pela elaboração do dossier da UC, envolvendo a equipa;
 - h) Promover, com a respetiva equipa de docentes orientadores, reuniões periódicas de evolução do desempenho dos estudantes;
 - j) Validar as notas, divulgar as classificações aos estudantes e proceder ao lançamento da a classificação final na plataforma informática – secretaria virtual;
 - k) Entregar no final de cada contexto de EC, o instrumento de avaliação e a autoavaliação do estudante bem como os trabalhos ou documentos de suporte à avaliação;
 - l) Elaborar o relatório da UC.

Art.º 4.º

Supervisão dos estudantes

1. A Supervisão dos estudantes em EC é da responsabilidade dos docentes da ESSV com a colaboração de outros enfermeiros.

2. De acordo com o estágio de aprendizagem e/ou especificidade do contexto do EC, a orientação/supervisão do docente desenvolve-se em regime presencial contínuo ou descontínuo de acordo com a programação e/ou situações específicas.

3. O processo de aprendizagem acontece em interação com o utente de cuidados, pelo que a segurança do mesmo e o respeito pelos seus direitos prevalecem sobre as necessidades de aprendizagem do estudante.

4. O estudante é um dos principais intervenientes no processo do EC e tem como deveres:

- a) Conhecer a missão, os regulamentos internos e os procedimentos em vigor na Instituição de acolhimento;
- b) Conhecer as competências a adquirir/desenvolver, as orientações do guia orientador do EC e demais regulamentos do curso;
- c) Agir, em todas as circunstâncias, de acordo com o dever de sigilo, reserva de imagem e confidencialidade dos dados de pessoas e instituições obtidos ao longo do ensino clínico;
- d) Comprometer-se ativamente com o seu processo de aprendizagem, desenvolvendo as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor;
- e) Orientar a sua conduta por regras e princípios deontológicos, éticos e legais que dignifique a ESSV e a Instituição onde se realiza o EC;
- f) Cuidar da sua imagem pessoal respeitando as regras estabelecidas nas “Orientações para apresentação dos estudantes da ESSV em Ensino Clínico”;
- g) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
- h) Procurar junto do enfermeiro orientador, outros profissionais de saúde e/ou docente, o esclarecimento de dúvidas e de fontes de informação;
- i) Participar, tutelado pelo enfermeiro orientador, na prestação de cuidados, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos de todos os anos prévios, adequando os cuidados às pessoas assistidas e respetivas famílias;

j) Participar nos momentos de avaliação formativa e sumativa e tomar conhecimento da avaliação;

k) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos e das práticas éticas e deontológicas;

l) Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo;

m) Assinar a folha de presença diariamente nos EC com acompanhamento presencial descontínuo do docente, devendo esta ser validada pelo tutor/orientador de EC;

n) Informar com a devida antecedência o orientador clínico ou docente sobre eventuais ausências programadas ao EC. Se a falta não for programada deverá informar logo que possível.

5. Compete ao docente/orientador/tutor:

a) Conhecer e preparar antecipadamente o contexto do EC e a integração de cada grupo de estudantes;

b) Promover o acolhimento e a integração dos estudantes no local de EC e na equipa de cuidados promovendo um bom relacionamento;

c) Facilitar a aprendizagem e servir de referência profissional;

d) Estabelecer um plano semanal de atividades de aprendizagem;

e) Adequar as atividades de aprendizagem ao contexto e ao nível de desenvolvimento do estudante;

f) Promover as condições de desenvolvimento da aprendizagem envolvendo a equipa de cuidados;

g) Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estudante em EC, esclarecendo dúvidas;

h) Incentivar no estudante uma atitude crítica e reflexiva, de estudo e de investigação promovendo a autoformação;

i) Facilitar ao estudante o acesso à informação;

j) Incentivar o estudante para a autoformação;

k) Orientar para a sistematização da informação escrita e oral;

l) Promover a reflexão sobre os fundamentos e a tomada de decisão sobre as práticas a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos de todos os anos prévios;

m) Avaliar as aprendizagens considerando a apreciação dos profissionais envolvidos na orientação dos estudantes;

n) Realizar reuniões intercalares, documentar/registar e fornecer orientação ao estudante da sua evolução e dar estratégias que promovam a melhoria;

o) Marcar as faltas dos estudantes ou, se não for orientador contratado pela ESSH, informar o responsável pelo EC;

p) Registar os incidentes críticos e reportá-los, atempadamente, ao estudante e ao titular da UC;

q) Estar presente com a restante equipa docente e responsável de UC, na reunião de avaliação geral dos estudantes, participando ativamente na mesma;

r) Preencher os instrumentos de avaliação e propor a classificação final de acordo com os critérios definidos;

s) Participar nas ações de formação e/ou reuniões promovidas pela ESSH.

Art.º 5.º

Horário e regime de faltas

1. A definição do horário do estudante é da responsabilidade do titular da UC tendo em conta:

- a) O número total de horas de EC a realizar;
- b) O horário praticado na instituição/unidade de cuidados;
- c) As condições e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- d) Sem prejuízo da alínea anterior, o estudante deve acompanhar o tutor/enfermeiro de referência;
- e) Em caso de greve dos enfermeiros, os estudantes não comparecem nas instituições/unidade de cuidados substituindo-se as atividades planeadas por outras oportunamente definidas pelo docente.

2. O número de horas diárias de EC é, em regra, o previsto para os enfermeiros dessa instituição/ unidade de cuidados, até ao limite de 12 horas, não sendo permitido realizar mais do que um turno seguido.

3. A carga horária semanal de contacto em EC é definida pelo titular da UC em função do número de horas do EC e das semanas planeadas.

4. As UC de EC são de frequência obrigatória. O número de faltas permitido para cada UC de EC encontra-se previsto no Regulamento do Curso. Caso o estudante ultrapasse o limite de faltas permitido obriga à repetição desse EC.

5. O número de horas de falta a registar é igual ao previsto para esse dia de atividades de EC com exceção das situações previstas no regulamento do curso.

6. A ausência do estudante no início do período de atividade, sem autorização prévia, bem como a ausência injustificada em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta à totalidade do dia, podendo o docente/orientador do EC recusar a presença do estudante durante todo o período de atividade previsto para esse dia. Para a justificação e relevação de faltas aplica-se o previsto no Regulamento do Curso.

7. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente com a colaboração do orientador/tutor.

8. No caso de ausência do orientador ou do substituto, serão proporcionadas atividades alternativas ao estudante ou o docente/orientador de outro serviço assegura a orientação em coordenação com o titular a UC e com o gestor da unidade de cuidados.

9. Nos dias de dispensa de atividade letiva agendadas no calendário escolar, participação em reuniões de órgãos da escola a que pertença e as autorizadas pela Presidência da Escola, não são consideradas falta, sendo contabilizadas no cronograma as horas de dispensa.

Art.º 6.º

Suspensão do Ensino Clínico

1. A suspensão do EC é determinada por qualquer situação disciplinar ou ética, ou quando o estudante manifeste incapacidade sistemática de realização das atividades/procedimentos esperados para o desenvolvimento das competências previstas e falta de responsabilidade comprovada, pondo em causa a intervenção ao utente, o bom

funcionamento da instituição e/ou o serviço em que esteja integrado, que torne incompatível a sua presença no EC, sendo que:

- a) Qualquer ocorrência enquadrada no descrito deverá ser reportada pelo docente/orientador de EC;
- b) O docente/orientador solicita por escrito ao estudante uma reflexão, que inclua a descrição e análise sobre o(s) incidente(s);
- c) O docente/orientador elabora um relatório com os fundamentos da suspensão, devendo os mesmos ser dados a conhecer ao estudante em audiência prévia, o qual será enviado ao docente titular da UC;
- d) O titular da UC pode tomar a iniciativa de suspender preventivamente o estudante registando a respetiva falta e relatando a situação ao coordenador do curso/ano/semestre;
- e) O coordenador, o titular, o docente/orientador e o estudante reúnem no prazo de dois dias para análise de situação e definição de plano de ação futuro;
- f) A avaliação é eliminatória nos casos em que o estudante não demonstre evolução favorável na aquisição e desenvolvimento das competências aos níveis esperados, no tempo estipulado.

Art.º 7.º

Avaliação e classificação em Ensino Clínico

1. A avaliação deverá ser entendida como um mecanismo que ajuda a melhorar a aprendizagem tendo em conta o desenvolvimento do estudante e a sua capacidade para integrar os diversos saberes nas diferentes áreas da sua formação.

2. O EC é objeto de avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas em cada guia orientador, não havendo época de exames e ou regimes especiais de avaliação. A melhoria de nota no ensino clínico só poderá fazer-se mediante nova inscrição e frequência da respetiva unidade curricular.

3. A avaliação e classificação é da responsabilidade do docente da ESSV.

4. Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica e comprometedores do desenvolvimento da aprendizagem, assim como comportamentos inadequados na postura e atitude, pondo em causa a prestação de cuidados ao doente/utente e o bom funcionamento da instituição/unidade de cuidados, podem originar reprovação em qualquer momento do EC.

5. A avaliação é realizada em instrumento próprio dado a conhecer no início do EC, sendo no final assinado pelo estudante, orientador e docente. O estudante realiza também a sua autoavaliação que ficará anexa à avaliação.

6. Na classificação final de cada ensino clínico são ponderados os parâmetros que compõem o instrumento de avaliação e a qualidade dos trabalhos e documentos exigidos de acordo com o previsto no guia de EC.

7. O estudante pode solicitar uma cópia dos instrumentos com o resultado/fundamentação da avaliação.

8. Os momentos formais de avaliação devem ser integrados no horário do EC.

9. No final do EC, os estudantes farão a sua apreciação global, ponderando os contributos do contexto clínico para a aprendizagem, bem como aquisição e desenvolvimento das competências previstas.

10. No final de cada EC o docente informa o estudante da classificação atribuída e comunica ao responsável da UC, efetuando este o lançamento na plataforma informática de acordo com o previsto no regulamento do curso.

11. A classificação final do ensino clínico, não é suscetível de recurso.

12. O número de faltas superior ao permitido e nota inferior a 9,5 valores num EC obriga à sua repetição.

13. A reinscrição num EC obriga a que o mesmo decorra no semestre que lhe corresponde no curso, salvo situações excecionais avaliadas caso a caso pelo titular da UC, coordenador do curso/ano/semestre e Presidente da Escola.

Art.º 8.º

Disposições Finais

As dúvidas, casos considerados excecionais ou omissos no presente regulamento são remetidos para o regulamento do curso ou são resolvidos pelo Presidente da ESSH, ouvido o titular da UC e o Conselho Pedagógico.

Art.º 9.º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2021/22.

2. Sem prejuízo de existirem elementos que suscitem revisão anterior a ser desencadeada pelo Conselho Pedagógico, o prazo de revisão deste Regulamento é de 3 anos.

3. A versão 2 deste Regulamento aprovado em 06-12-2021, revoga a versão anterior aprovada em 07-09-2021.